



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.183/2003



LEI Nº 1.183/2003.

DATA : 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA: ALTERA O §1º DO ART. 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 613/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do Art. 18 da Lei Municipal Nº 613/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 1º - A distância do eixo médio do curso d'água até a via paisagística deverá ter a dimensão de 100,00 m (cem metros), atendendo ao traçado urbanístico do município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
EMILIANO PREIMA**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

**MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
Sec. Municipal de Administração**





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0113/2003.

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA: ALTERA O §1º DO ART. 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 613/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ALEI FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O § 1º do Art. 18 da Lei Municipal Nº 613/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 1º - A distância do eixo médio do curso d'água até a via paisagística deverá ter a dimensão de 100,00 m (cem metros), atendendo ao traçado urbanístico do município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso,
em 19 de dezembro de 2003.


ALEI FERNANDES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 0057/2003

SÚMULA: ALTERA O §1º DO ART. 18, DA LEI MUNICIPAL N.º 613/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEY PAULO DA SILVA – PMDB, ALCEU CAMPAGNOLO – PTB, RUDOLFO WICK – PMDB, SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA - PFL e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 18 da Lei Municipal N.º 613/97, passa a ter a seguinte redação:

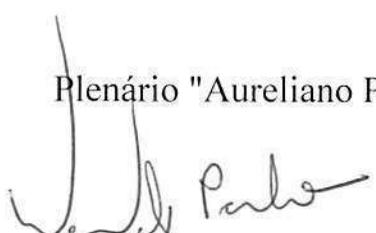
“Art. 18. ...

§ 1º - A distância do eixo médio do curso d'água até a via paisagística deverá ter a dimensão de 100,00 m (cem metros), atendendo ao traçado urbanístico do município.

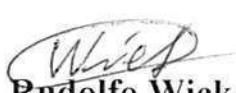
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 05 de dezembro de 2003.


Wanderley Paulo da Silva
Vereador do PMDB


Alceu Campagnolo
Vereador PTB


Rudolfo Wick
Vereador PMDB


Silveth Xavier de Oliveira
Vereadora PFL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 613/97.

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 1997

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares.

ARTIGO 1º: - Esta Lei regula, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Sorriso, efetuado por entidade pública ou particular obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º - Considera-se área urbana, para fins de aplicação desta Lei, aquela delimitada pela Lei do Perímetro do Município.

§ 2º - Considera-se área rural, para fins de aplicação desta Lei, aquela localizada fora dos limites definidos pela Lei mencionada no Parágrafo anterior, situada dentro do Município de Sorriso.

ARTIGO 2º: - Esta Lei tem por objetivo:

I - Orientar o projeto e a execução de qualquer obra ou serviço de parcelamento do solo no Município;

II - Assegurar a observância dos padrões urbanísticos para o interesse da comunidade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ARTIGO 18 - São consideradas áreas de fundo de vale, aquelas localizadas ao longo dos cursos d'água medidas a partir do seu eixo médio, tendo como divisa uma via paisagística.

§ 1º - A distância do eixo médio do curso d'água até a via paisagística deverá ter a dimensão de 150,00 m (cento e cinquenta metros), atendendo ao traçado urbanístico do município.

§ 2º - Quando o fundo do vale tiver uma via paisagística com pista dupla, será de responsabilidade da loteadora a pavimentação Asfáltica.

§ 3º - Deverá ser mantida como zona de proteção ambiental uma faixa de cada lado das nascentes e curso d'água, com a largura exigida pela Legislação da FEMA.

ARTIGO 19 - As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I - Garantir a continuidade do trabalho com vias de circulação das áreas adjacentes;

II - Articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas;

III - Ter as suas medidas de acordo com as diretrizes e certidão de viabilidade de loteamento, fornecidas pela Prefeitura;

IV - Ser providas de praças de manobra, com passeios, que possam conter um círculo de raio igual a largura do leito carroçável, quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado, salvo se for via constante do Sistema Viário Básico do Município;

Seção II

Da Infra-Estrutura

ARTIGO 20 - Nos loteamentos serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de Infra-Estrutura urbana:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 057/2003, de iniciativa do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT	
PROTOCOLO Nº	335
RECEBI EM	17/12/03 às 16h
ASSINATURA	

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se alterar o parágrafo primeiro do artigo 18, da Lei Municipal nº 613/97, reduzindo a distância do eixo médio do curso d'água até a via paisagística para 100,00 metros, atendendo ao traçado urbanístico do município.

É o resumo.

A distância originária do referido eixo, conforme consta do Parágrafo primeiro do art. 18, da Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Sorriso, é de 150,00 metros.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

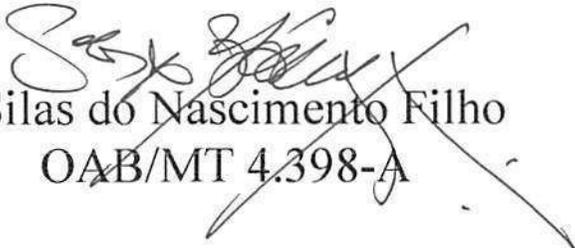
A presente Emenda, pelo que se vê, traz uma redução drástica, sobretudo se levarmos em conta o tema de que trata.

Não podemos olvidar, outrossim, que ao ficar estabelecido na Lei 613/97, a distância de 150,00 metros, que ela deva ter resultado de um estudo criterioso para tal.

Não tendo conhecimento suficiente sobre as conseqüências que poderão advir da redução pretendida, mas por se tratar de matéria ambiental, sugiro que antes se proceda a feitura de um EIA (Estudo de Impacto Ambiental).

É o parecer.

Sorriso-MT, 17.12.2003.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º: 231/2003

DATA: 18/12/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 057/2003 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: MODIFICA O § 1º DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 613/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei nº 057/2003**, do Legislativo, cuja Súmula: Modifica o § 1º do Art. 18 da Lei Municipal Nº 613/97, e dá outras providências. Foi nomeado como relator da matéria o vereador Eiso Rodrigues que passa a exarar este parecer: o Projeto atende as exigências legais e regimentais. Assim, sou de parecer favorável pela sua deliberação em Plenário. Verificada a ausência do membro desta Comissão, vereador José Augusto Brandt, foi nomeado em sua substituição em caráter '*ad hoc*' o vereador Ari Genézio Lafin. Votam com o relator os demais membros desta Comissão.


Adevanir P. da Silva
Presidente


Elso Rodrigues
Membro


Ari G. Lafin
Nomeado '*ad hoc*'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

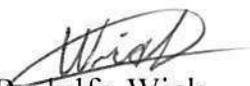
PARECER: N.º 003/2003

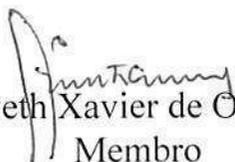
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0057/2003 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: MODIFICA O § 1º DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 613/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: Aos dezoito dias do mês de dezembro do não de dois mil e três, reúne-se a Comissão para exarar parecer sobre o **PROJETO DE LEI Nº 0057/2003**, de autoria do legislativo que Modifica o § 1º do Art. 18 da Lei Municipal Nº 613/97. O presente projeto trata da alteração da distância do eixo médio do curso d'água até a via paisagística. A Comissão com ausência do vereador Luiz Carlos Nardi nomeia o vereador Adevanir Pereira da Silva para este ato e o nomeia como relator da matéria em razão da autoria pertencer aos vereadores Wanderley Paulo da Silva e Silveth Xavier. Em análise ao projeto verifica-se que a redução não prejudica a preservação da área local e ainda está acima do permitido pela legislação estadual desta forma este reator aprova o envio a deliberação do Plenário. Os votos dos demais membros acompanha ao do relator.


Rudolfo Wick
Membro


Silveth Xavier de Oliveira
Membro


Adevanir P. da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 028/2003

DATA: 18/12/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 057/2001, DO LEGSILATIVO.

SÚMULA: MODIFICA O § 1º DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 613/97, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: ARI GENÉZIO LAFIN

RELATÓRIO: Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar Parecer ao **Projeto de Lei Nº 057/2003**, que: Modifica o § 1º do Art. 18 da Lei Municipal Nº 613/97, e dá outras providências. O presente projeto vem de encontro a vontade dos nossos engenheiros e dos nossos loteadores, sem prejudicar o meio ambiente, pois está acima das medidas exigidas pela FEMA que de 50 metros. Portanto, este relator é de parecer favorável. Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2003.



Edson Morelo
Membro



Adevanir Pereira da Silva
Membro



Ari Genézio Lafin
Nomeado 'ad hoc'